

L E I nº-725 de 21 de maio de 1.966

DISPÕE SOBRE CORREÇÃO MONETÁRIA DE CRÉDITOS FISCAIS DO
MUNICÍPIO e dá outras providências.

O SENHOR DOUTOR WALDEMAR D'AMBRÓSIO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, usando das atribuições que lei lhe confere,

FAZ SABER que a Câmara decretou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º-Os débitos fiscais oriundos de não recolhimento, no devido tempo, de tributos, com suas diferenças, seus adicionais, multas e juros de mora, previstas na legislação fiscal municipal, terão seu valor atualizado monetária e permanentemente, em função das variações do poder aquisitivo da moeda nacional.

§ único-Essa correção será feita com base nos coeficientes de atualizações baixadas em Tabela pelo Conselho Nacional de Economia, que fôr publicado pelo Diário Oficial, da União, no segundo mês de cada trimestre civil, para vigorar no trimestre civil seguinte e a correção civil prevista será feita com base na tabela vigente no mês em que fôr efetivamente liquidado o débito fiscal.

Artigo 2º-A correção monetária prevista nesta lei, será aplicada aos débitos fiscais, em discussão ou não, na esfera administrativa ou judicial, e se o contribuinte houver repositado em dinheiro, a importância questionada, com livre disposição em favor do Fazenda Municipal, essa importância, em caso de devolução determinada pela procedência dos recursos interpostos reconhecidos por decisão irrecurável, será abonda também pela correção monetária e pelos coeficientes então vigentes no data de restituição.

Artigo 3º-Os contribuintes que liquidarem seus débitos dentro de 60(sessenta) dias, a contar da promulgação desta lei, ficarão isentos da correção monetária, como também não ficarão sujeitos aos juros monetários estipulados no Artigo 5º desta lei.

Artigo 4º-Os devedores de importância superior a R\$500.000(quinhetos mil cruzeiros) poderão efetuar a liquidação dos seus débitos em seis prestações mensais e iguais e os que forem devedores de importância inferior, em 3(três) prestações, também mensais e iguais, desde que o façam dentro de 60(sessenta) dias, a contar da promulgação desta lei, assinando o respectivo acôrdo junto à Procuradoria Judicial da Prefeitura.

§ 1º-Os pagamentos parcelados previstos neste artigo estão sujeitos aos juros moratórios, dispensada a correção estabelecida no Art.1º

§ 2º-O contribuinte que pretender gozar dos favores previstos neste artigo deverá primeiramente pagar, juntamente com a primeira prestação, os juros moratórios de todo o débito e se este já estiver julgado, também as custas judiciais já vencidas.

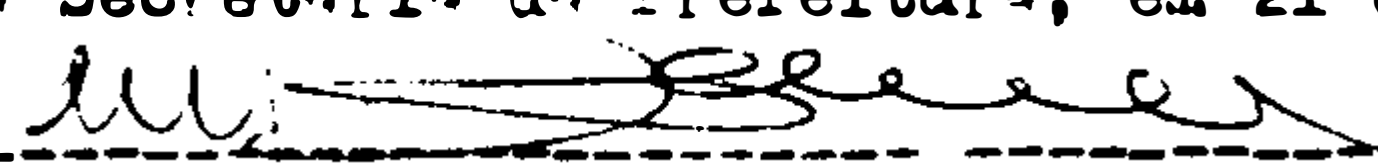
Artigo 5º-Todos os débitos fiscais, de qualquer natureza, além da correção monetária prevista, passam a vencer juros de mora de 1%(hum por cento) ao mês, em favor do erário municipal.

Artigo 6º- Esta lei entrará em vigor no data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, 21 de maio de 1.966.

Doutor Waldemar D'Ambrósio-Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, em 21 de maio de 1.966



Ulpiano Bokzares de Marco-Secretário